



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS VI - POETA PINTO DO MONTEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS  
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**JOSÉ CLETO DA SILVA**

**UM ESTUDO SOBRE A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PRÓPRIO  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA - PE SOB A ÓTICA DA LEI  
DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**MONTEIRO  
2019**

JOSÉ CLETO DA SILVA

**UM ESTUDO SOBRE A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PRÓPRIO  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA - PE SOB A ÓTICA DA LEI  
DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Área de concentração:** Informação Contábil para o setor Público.

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup>. Me. Mauricéia Carvalho Nascimento

**MONTEIRO  
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586e Silva, José Cleto da.  
Um estudo sobre a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social do município de Sertânia - PE sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal [manuscrito] / Jose Cleto da Silva. - 2019.  
30 p. : il. colorido.  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas , 2019.  
"Orientação : Profa. Ma. Mauricéia Carvalho Nascimento ,  
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."  
1. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). 2. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). 3. Sustentabilidade financeira (Município). I. Título

21. ed. CDD 657.61

JOSÉ CLETO DA SILVA

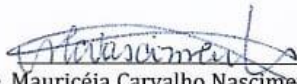
UM ESTUDO SOBRE A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA - PE SOB A ÓTICA DA LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL

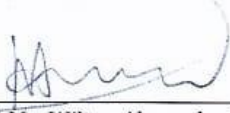
Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
apresentado à Coordenação do Curso de  
Ciências Contábeis da Universidade  
Estadual da Paraíba, como requisito parcial  
à obtenção do título de Bacharel em  
Ciências Contábeis.

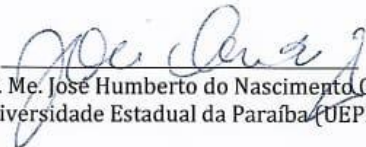
Área de concentração: Informação Contábil  
para o setor Público.

Aprovada em: 12/11/2019.

**BANCA EXAMINADORA**

  
Prof.<sup>a</sup> Me. Mauricéia Carvalho Nascimento (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Me. Wilton Alexandre de Melo  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Me. José Humberto do Nascimento Cruz  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha avó Irene Bezerra (*in memoriam*),  
por todos seus ensinamentos, dedicação,  
companheirismo e amizade, DEDICO.

“Quem procura ter sabedoria ama a sua vida, e quem age com inteligência encontra a felicidade.”

(Provérbios 19:8)

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CAP	Caixa de Aposentadoria e Pensão
CF	Constituição Federal
IAP	Instituto de Aposentadoria e Pensão
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPSESE	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPC	Regime de Previdência Complementar
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SPREV	Secretaria de Previdência
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>11</b>
<b>2.1 Previdência Social Brasileira .....</b>	<b>11</b>
<b>2.2 Regime Próprio de Previdência Social e a Sustentabilidade financeira .....</b>	<b>12</b>
<b>2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal e os Principais Mecanismos Regulatórios .....</b>	<b>14</b>
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>16</b>
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÕES .....</b>	<b>16</b>
<b>4.1 Caracterização do RPPS .....</b>	<b>17</b>
<b>4.2 Equilíbrio Financeiro no Plano Previdenciário e Financeiro .....</b>	<b>19</b>
<b>4.2.1 Plano Previdenciário .....</b>	<b>19</b>
<b>4.2.2 Plano Financeiro .....</b>	<b>20</b>
<b>4.3 Equilíbrio Atuarial no Plano Previdenciário e Financeiro .....</b>	<b>22</b>
<b>4.3.1 Plano Previdenciário .....</b>	<b>22</b>
<b>4.3.2 Plano Financeiro .....</b>	<b>23</b>
<b>4.4 Análise comparativa do Plano Previdenciário e Financeiro.....</b>	<b>24</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>25</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>27</b>



**UM ESTUDO SOBRE A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA - PE SOB A ÓTICA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**A STUDY ON FINANCIAL SUSTAINABILITY OF THE OWN SOCIAL SECURITY SCHEME OF THE MUNICIPALITY OF SERTÂNIA - PE FROM THE PERSPECTIVE OF THE FISCAL RESPONSIBILITY LAW**

José Cleto da Silva\*  
Mauricéia Carvalho Nascimento\*\*

**RESUMO**

Este estudo teve como objetivo analisar a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Sertânia – PE a partir dos demonstrativos técnicos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), considerando a perspectiva da sustentabilidade a curto e a longo prazo. Como objetivos específicos, buscou-se caracterizar o regime próprio de previdência do município *corpus* deste trabalho; apresentar a análise financeira; e evidenciar as projeções atuariais. Para o alcance do objetivo da pesquisa, foram observados os seguintes procedimentos metodológicos: quanto aos objetivos, a pesquisa caracterizou-se como descritiva e comparativa, quanto à abordagem, como qualitativa, e, em relação aos procedimentos, como estudo de caso e de análise documental. Os resultados apontaram que o plano previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sertânia (IPSESE), apresenta-se de forma sustentável tanto no curto como a longo prazo. No entanto, verificou-se que o plano financeiro desse mesmo Instituto não apresenta equilíbrio financeiro nem atuarial, fazendo-se necessário o aporte de recursos pelo ente municipal.

**Palavras-chave:** Regime Próprio de Previdência Social. Lei de Responsabilidade Fiscal. Sustentabilidade Financeira.

**ABSTRACT**

This study aimed to analyze the financial sustainability of the Social Welfare Scheme (Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, in Portuguese) of the Municipality of Sertânia (PE) from the technical statements required by the Fiscal Responsibility Law, considering the perspective of short and long term sustainability. As specific objectives, we tried to characterize this social security regime, *corpus* of this work; present the financial analysis; and highlight the actuarial projections. To achieve the research objective, the following methodological procedures were observed: as for the objectives, the research was characterized as descriptive and comparative, as for the approach, as qualitative, and, regarding the procedures, as case study and documentary analysis. The results showed that the Own Social Security Scheme of the city of Sertânia (IPSESE) is

---

\* Acadêmico em Ciências Contábeis - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) – Centro de Ciências Humanas e Exatas (CCHE), Campus VI – Poeta Pinto do Monteiro. E-mail: cletosilva97@gmail.com.

\*\* Mestre em Gestão Pública e Cooperação Internacional – Universidade Federal da Paraíba (UFPB) - Docente do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). E-mail: mauriceiasume@gmail.com.

presented in a sustainable way in the short and long term. However, it was found that the financial plan of the IPSESE does not present financial or actuarial balance, making it necessary the contribution of resources by the municipal entity.

**Keywords:** Own Social Security Scheme. Fiscal Responsibility Law. Financial Sustainability.

## 1 INTRODUÇÃO

O Sistema Previdenciário Brasileiro vem sendo objeto de amplas discussões e cada vez mais ganha a atenção da sociedade, consequência principalmente do aumento da expectativa de vida e das incertezas econômicas e financeiras (MARTINS *et al*, 2017).

Os crescentes *déficits* apresentados pelos regimes previdenciários de caráter obrigatório (Regime Geral Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)) apontam para a necessidade de uma reformulação previdenciária que satisfaça o equilíbrio financeiro e atuarial, considerado princípio constitucional basilar de um novo modelo Previdenciário. (GUSHIKEN *et al*, 2002; TCU, 2018).

O RGPS, que atende aos trabalhadores da iniciativa privada, teve um *déficit*, em 2018, de R\$ 195,2 bilhões de reais, enquanto o RPPS, dos servidores civis e militares da União, foi deficitário em R\$ 88,9 bilhões de reais. Esses regimes previdenciários totalizaram na esfera federal um *déficit* previdenciário superior a R\$ 280 bilhões, o que representa 4,2% do Produto Interno Bruto (PIB) e a 35,8% da receita corrente líquida da União, comprometendo, desta forma, a qualidade e extensão dos serviços públicos prestados à população. (TCU, 2018).

A Previdência Social considerada um ramo da seguridade social possui como finalidade a garantia da subsistência dos seus segurados quando da perda permanente ou temporária da sua capacidade de trabalho. (FERNANDES; SAMPAIO, 2019).

Assim, evita-se levar o segurado e seus dependentes para uma situação de miséria, visto que o indivíduo possui na maioria das vezes seu trabalho como única fonte de renda. (CASTRO; LAZZARI, 2017).

Desta forma, o Estado assegura e mantém um sistema de proteção aos infortúnios que atingem a capacidade de subsistência, obrigando todas as pessoas em idade economicamente ativa (de 16 a 59 anos), com vínculo empregatício formalizado, a estarem, submetidos a um tipo de regime previdenciário (RGPS ou RPPS), tendo em vista que as receitas para a sustentação da previdência originam-se a partir do recolhimento obrigatório das contribuições previdenciárias dos trabalhadores ativos (trabalhadores que estão em atividade laboral, que ainda não faz jus dos benefícios previdenciários) e destinam-se ao pagamento de benefícios àqueles que necessitam de cobertura dos riscos sociais, como aposentados (trabalhadores em gozo de proventos de aposentadoria, que satisfizeram os requisitos legais exigidos para concessão) e pensionistas (dependentes do trabalhador (cônjuge, filhos entre outros) que recebem uma pensão em decorrência do falecimento do segurado, ou em outros casos, quando assim a lei autorizar). (CASTRO; LAZZARI, 2017; GUSHIKEN *et al*, 2002; KERTZMAN, 2011 apud FERNANDES; SAMPAIO, 2019).

Atualmente, o sistema Previdenciário Brasileiro é composto por três regimes, sendo dois regimes de filiação obrigatória: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e um Regime de Previdência Complementar (RPC), de caráter facultativo, administrado por Entidades Abertas e Fechadas. A regulamentação e regras de organização e funcionamento de cada regime de previdência

estão definidas na Constituição Federal e nos atos legais próprios. (CASTRO; LAZZARI, 2017).

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de caráter obrigatório para todos os Servidores Públicos efetivo, são responsáveis (incluindo os de estados e municípios) por quase 10 (Dez) milhões de segurados e, em 2018, capitalizaram mais de R\$ 200 (Duzentos) bilhões de reais. (SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPREV, 2017 *apud* LIMA; AQUINO, 2019). Segundo o Tribunal de Contas da União - TCU, esse mesmo regime apresenta estimativas de *déficit* financeiro superior R\$ 2,8 trilhões para os próximos 75 anos. (TCU, 2016).

De acordo com Nogueira (2012), os déficits atuariais dos RPPS inviabilizam a sustentabilidade financeira do sistema e, decorre, principalmente, dos critérios estabelecidos na legislação nacional, que permitia a concessão de benefícios sem o estabelecimento de adequadas fontes de custeio e da forma de gestão adotada pelos fundos Previdenciários.

Para Gushiken *et al* (2002) os desequilíbrios financeiros e atuariais dos RPPS apresentam-se como uma grave ameaça à capacidade de efetivação de políticas públicas de interesse dos cidadãos por forçar os entes federativos a arcar com possíveis insuficiências financeiras dos seus regimes previdenciários. Isto provoca um desequilíbrio nas contas públicas, conduzindo à necessidade de reformas previdenciárias que ameaçarão os direitos dos servidores.

Nesse sentido, em 4 de maio de 2000, foi promulgada a Lei Complementar nº 101, conhecida popularmente como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispendo sobre os gastos públicos, instituindo normas de finanças públicas, visando uma gestão planejada, controlada e transparente. Nesta perspectiva, proporcionou aos RPPS, mais uma ferramenta legal que fomenta uma maior transparência para a situação financeira e atuarial do regime. (NASCIMENTO; DEBUS, 2002).

Assim, com intuito de proteger os RPPS, assegurando a utilização dos seus recursos na finalidade específica e garantindo a sua viabilidade econômico-financeira, a LRF determina que na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve-se observar o equilíbrio entre receitas e despesas previdenciárias, ficando o ente público obrigado a elaborar o Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias e o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdenciário. (GUSHIKEN *et al*, 2002).

Considerando que os segurados do RPPS, durante toda sua capacidade laboral, contribuem, obrigatoriamente com esse regime e que terão seus benefícios custeados por esse instituto, é de fundamental importância conhecer a sustentabilidade financeira do RPPS, que pode ser entendida como a capacidade e continuidade de pagamento dos benefícios previdenciários a longo prazo, com a manutenção da qualidade de vida do segurado quando da sua aposentadoria. (NOGUEIRA, 2012).

Ratificando, Gushiken *et al* (2002) define o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS com um princípio constitucional basilar em que o equilíbrio financeiro é encontrado quando as receitas sejam suficientes para o pagamento das despesas, enquanto o equilíbrio atuarial é alcançado quando as contribuições para o sistema proporcionem recursos suficientes para custear os benefícios dos futuros assegurados pelo regime.

Tendo em vista ainda, que no cenário municipal, os *déficits* previdenciários são considerados como um dos fatores mais que mais afetam a adequada administração das contas públicas (MORAES, 2011), este estudo possuiu o seguinte problema de pesquisa: O Regime Próprio de Previdência Social do município de Sertânia-PE é sustentável do

ponto de vista financeiro, sob perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal ?

Neste sentido, a pesquisa teve como objetivo analisar a sustentabilidade financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia (IPSESE) referente ao ano de 2017 e 2018. Como objetivos específicos, buscou-se caracterizar o regime de previdência; apresentar a análise financeira; e evidenciar suas projeções atuariais.

Esse estudo mostra-se relevante no sentido de apresentar a sustentabilidade financeira do RPPS do Município de Sertânia- PE, em que, através dos dados coletados, foi possível conhecer a situação financeira de curto prazo (2017 e 2018) e de longo prazo (projeções atuariais) vivenciada nesse município através do regime adotado. A pesquisa mostra-se também como um instrumento de interdisciplinaridade, por envolver, no debate sobre o assunto, ciências distintas e complementares, fortalecendo assim o papel da Contabilidade como uma ferramenta de decisão, gerenciamento e controle social.

A escolha do RPPS do município de Sertânia- PE justifica-se, principalmente, por três fatores. Primeiro, pelo fato de que a situação financeira da Previdência Municipal pode refletir nas contas públicas do respectivo ente, influenciando na sua capacidade de oferta de serviços e investimentos públicos em prol da sociedade em geral (GUSHIKEN *et al*, 2002). Segundo, por o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia (IPSESE) possuir o 3º maior número de segurados entre todos os municípios do sertão do Moxotó do Estado (SPREV, 2017). E por fim, pelo fato da escassez de trabalhos científicos abordando a questão previdenciária nessa região ora estudada. Desta forma, a pesquisa vem a contribuir para o enriquecimento científico, na medida em que agrega conhecimento que poderá servir de base e comparação para futuros estudos na área.

Verificou-se que os estudos nessa temática utilizam comumente, além dos conceitos normativos da portaria MPS nº 403/2008 (revogada em 2018, pela portaria MF nº 464/2018), que versam sobre o equilíbrio financeiro e atuarial, outros meios para subsidiar a análise da sustentabilidade financeira, como, por exemplo, a técnica de análise de demonstrações contábeis, utilizada por Sabocinski (2016). Esta técnica buscou verificar a situação econômica e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ijuí – RS.

Nessa mesma perspectiva, Adriano (2014) estudou o equilíbrio financeiro dos RPPS dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal através da aplicação de técnicas econométricas de estimação em painel a partir do atendimento à restrição orçamentária intemporal e do comportamento do equilíbrio financeiro.

À vista disso, a escolha da LRF, neste trabalho, como forma de orientação na análise da sustentabilidade financeira do regime, fez-se necessária na medida em que a pesquisa carecia de ferramenta que subsidiasse o estudo, dado que a referida Lei determina a elaboração de específicos demonstrativos intrinsecamente ligados à situação financeira e atuarial dos RPPS.

Por fim, com o intuito de obter uma melhor organização estrutural, esse estudo desmembra-se em introdução, que inclui a contextualização do tema, objetivo geral e específico, e sua relevância, em outras três seções, sendo a primeira dedicada ao referencial teórico, que dá toda sustentação científica ao estudo; a segunda seção refere-se à metodologia da pesquisa, que abrange a forma de desenvolvimento do trabalho; e na última parte estão expostos os resultados e discussões da pesquisa, seguidos das considerações finais; e, por fim, as referências bibliográficas utilizadas.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Nesta parte serão comentados os principais estudos científicos e bases normativas que tratam sobre a Previdência Social Brasileira; Regime Próprio de Previdência Social e sua sustentabilidade financeira; como também os principais normativos reguladores da atividade dos RPPS, enfatizando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no contexto previdenciário.

### **2.1 Previdência Social Brasileira**

A Previdência Social é um ramo da seguridade social que tem por objetivo a proteção dos segurados, proporcionando a sua subsistência e a dos seus dependentes, quando da perda ou redução, permanente ou temporária, da sua capacidade laborativa ou quando a lei considerar que deve haver amparo financeiro ao indivíduo. (CASTRO; LAZZARI, 2017). Entretanto, para se chegar nessa definição, a previdência social brasileira passou por um lento processo evolutivo. (FERNANDES; SAMPAIO, 2019).

Em 1923, com a aprovação da Lei Eloy Chaves (Decreto nº 4.682/1923), o sistema previdenciário brasileiro desenvolveu-se substancialmente (LIMA, 2013), essa lei criou as Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs) que, mediante contribuições dos trabalhadores, das empresas do ramo e do Estado, estabeleceu alguns benefícios para os trabalhadores permanentes ou temporários das empresas de estrada de ferro do país (ferroviários).

Na década de 40, houve a unificação das CAPs em Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs). Os IAPs, diferentemente dos CAPs, eram administrados por categorias profissionais (dos Marítimos, dos Comerciais, dos Bancários, dos Empregados em Transportes de Carga) enquanto as CAPs eram de responsabilidade das próprias empresas. (GOES, 2018).

Entretanto, em meados dos anos 60, os IAPs começavam a apresentar sinais de desequilíbrio financeiro, o que culminou, em 1967, com o surgimento de um único sistema denominado Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que ficou encarregado das funções desempenhadas pelos IAPs. (GOES, 2018). A partir de então, a previdência social brasileira ficou mais abrangente, incluindo como segurados os trabalhadores rurais e domésticos que, embora exercessem atividade laboral, ficavam à margem do sistema. (CASTRO; LAZZARI, 2017).

Em 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal do Brasil, foi ampliada a proteção garantida sob o conceito da seguridade social (LIMA, 2013), abrangendo a garantia nas áreas de saúde, assistência social e previdência, sendo considerada a primeira Constituição a tratar do tema nestas três áreas. (CASTRO; LAZZARI, 2017).

Em 1990, com a publicação do Decreto nº 99.350, o INPS passou a ser denominado Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Em 1991, as disposições previstas na Constituição de 1988 para a Previdência Social foram regulamentadas com a edição da Lei nº 8.212, que dispôs sobre a organização da seguridade social e instituiu seu plano de custeio, e com a Lei nº 8.213, que instituiu o plano de benefícios da Previdência social. (LIMA, 2013).

Atualmente, o sistema previdenciário Brasileiro possui três regimes de filiação, sendo dois públicos e obrigatórios: RGPS e o RPPS e, por fim, o Regime de Previdência Complementar (RPC) que possui caráter facultativo, conforme exposto no quadro a seguir. (CASTRO; LAZZARI, 2017).

**Quadro 01 - Regimes Previdenciários**

<b>Características</b>	<b>RGPS</b>	<b>RPPS</b>	<b>RCP</b>
<b>Segurados</b>	Todo empregado celetista (CLT), ou servidor público efetivo que não possua RPPS.	Servidores públicos efetivos.	Qualquer cidadão, através das entidades abertas de previdência, ou para um grupo restrito, através das entidades fechadas de previdência.
<b>Filiação</b>	Obrigatório	Obrigatório	Facultativo
<b>Forma de Custeio</b>	Repartição Simples	Repartição Simples e/ou a capitalização	Capitalização
<b>Base Legal</b>	Art. 201 CF/88, leis nº 8.213/91 (Plano de benefícios) e nº 8.212/91 (Plano de Custeio)	Art. 40 CF/88 e Lei nº 9.717/98	Lei nº 6.435/77 e leis complementares nº 108 e nº 109, de 2001.

Fonte: Elaboração Própria, 2019.

O tópico a seguir, apresenta as características relacionadas com o RPPS, como também a trajetória da sustentabilidade financeira desse regime dentro do aspecto previdenciário brasileiro, além de apresentar conceitos normativos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial.

## 2.2 Regime Próprio de Previdência Social e a Sustentabilidade financeira

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) assegura o direito às proteções previdenciárias aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (FERNANDES; SAMPAIO, 2019).

Nogueira (2002) divide a trajetória da previdência dos servidores públicos em três momentos: antes da CF 88, no início da CF 88 e a partir da reforma previdenciária de 1998.

O primeiro momento, anterior à Constituição de 1988, destinava-se apenas a uma determinada parcela dos servidores (funcionários dos correios, das estradas de ferro, do Ministério da fazenda, entre outros), para os quais a mera passagem para a inatividade assegurava a aposentadoria, concedida como uma extensão da relação de trabalho estatutária, e não existiam quaisquer regras destinadas a assegurar o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

Segundo momento tem início com a Constituição de 1988, cujo texto original não trouxe grandes inovações normativas em relação ao período anterior, porém, acabou por incentivar uma rápida expansão dos regimes próprios de previdência, tanto em relação ao universo de servidores abrangidos como pela sua criação por um grande número de Municípios.

O terceiro momento se desenvolveu a partir da reforma previdenciária de 1998 (Emenda Constitucional nº 20/98) e com a criação da Lei nº 9.717/98 consideradas um

marco institucional, tendo por princípios básicos a exigência do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial.

A sustentabilidade financeira dos RPPS é marcada por um período de desequilíbrio financeiro e atuarial. O baixo nível de regulamentação presente até o ano de 1998, permitiu que esses regimes fossem criados sem um estudo de viabilidade atuarial e muito menos sem estabelecer as fontes de custeio necessárias para a adequada cobertura das obrigações com o pagamento dos benefícios. Aliados a outros problemas estruturais e organizacionais, acarretou na formação de expressivos *déficits* financeiros e atuariais, configurando um desequilíbrio crônico para muitos dos RPPS. (NOGUEIRA, 2012).

Com o intuito de sanar esses equívocos da legislação e de contribuir para a sustentabilidade dos RPPS, o Estado interviu através da Emenda Constitucional nº 20/1998 e com a criação da Lei nº 9.717/1998, determinando que os RPPS devam se basear em normas gerais de contabilidade e atuária.

As principais alterações trazidas com a reforma previdenciária do Governo Fernando Henrique Cardoso (Emenda Constitucional nº 20/98) e, conseqüentemente, com a Lei nº 9.717/98, diz respeito à definição dos segurados dos RPPS e a delimitação dos benefícios concedidos. Desta forma, apenas servidores públicos efetivos poderão fazer jus aos benefícios previdenciários dos RPPS, benefícios estes que não podem ser diferentes dos concedidos pelo RGPS.

Do ponto de vista financeiro e atuarial, estas alterações foram imprescindíveis para a sustentabilidade do regime, na medida em que delimitam os possíveis segurados dos RPPS e excluem, também, a possibilidade dos RPPS de concederem uma série de benefícios de natureza assistencial que antes costumavam onerar de forma expressiva seus recursos, tais como: pecúlio, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, assistência médica, hospitalar e odontológica, assistência financeira ou habitacional. (NOGUEIRA, 2012).

Desde então, o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS passou a figurar como um princípio constitucional basilar de um novo modelo previdenciário (GUSHIKEN *et al*, 2002). A Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda conceitua:

Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime. (BRASIL, 2018. p. 47).

Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. (BRASIL, 2018. p. 48).

Tanto o equilíbrio atuarial quanto o financeiro têm em comum a garantia de equivalência entre receitas e despesas. No primeiro, essa garantia é calculada no longo prazo, com o objetivo de se verificar se o RPPS terá condições financeiras de arcar com os benefícios previdenciários de seus segurados. Para tanto, leva em consideração uma série de hipóteses atuariais, tais como a “expectativa de vida, entrada em invalidez,

taxa de juros, taxa de rotatividade, taxa de crescimento salarial, dentre outros, incidentes sobre a população de segurados e seus correspondentes direitos previdenciários”. (GUSHIKEN *et al*, 2002, p. 341). No equilíbrio financeiro, essa equivalência se dá no curto prazo para pagamento das despesas em cada exercício financeiro. (LIMA, 2013).

Desta forma, a sustentabilidade financeira do RPPS, objeto desse estudo, é caracterizada como a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (equilíbrio financeiro) e longo prazo (equilíbrio atuarial), evidenciados nos Demonstrativos técnicos e nos documentos publicados.

Vale salientar que, caso os RPPS apresentem insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previdenciários, essa cobertura deve ser realizada pelo ente público, conforme o § 1º do Art. 2º da Lei nº 9.717/98 que determina: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários”.

### **2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal e os Principais Mecanismos Regulatórios**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000) é considerada um marco na administração pública por contribuir de forma significativa para o planejamento e ajuste dos gastos públicos, instituindo normas de finanças públicas que devem ser observadas pelos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo nos respectivos níveis de governo (federal, estadual e municipal). Inclui, também, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta, visando uma gestão melhor planejada, exercida com maior controle, transparência e responsabilização dos agentes públicos. (WAKIM *et al*, 2019; MORAES, 2001).

A LRF resulta de experiências internacionais que visavam o equilíbrio e a transparência das contas públicas e do cenário político-econômico enfrentado ao longo da década de 1990, que desestabilizou o mercado financeiro, gerando um período de alta inflação e desequilíbrio nas contas públicas brasileiras. Vale ressaltar que o ordenamento jurídico já estabelecia normas para as finanças públicas, por meio da Lei nº 4.320/1964, e que o advento da LRF veio a acrescentar mais funções para o controle do orçamento e finanças públicas. (MOURA, 2018).

No cenário municipal, a administração e equacionamento da questão previdenciária representam um grande desafio para os gestores públicos, visto que os desequilíbrios financeiros podem ameaçar a própria viabilidade de sua gestão, com o comprometimento crescente de receitas para o seu financiamento previdenciário, e conseqüentemente a redução dos recursos a serem investidos em educação, saúde, assistência social, pavimentação, limpeza urbana, iluminação pública e tantas outras atividades que afetam diretamente a vida dos cidadãos. (MORAES, 2001).

Tendo em vista que os desequilíbrios previdenciários são reconhecidos como um dos fatores mais importantes a afetar a adequada administração das contas públicas, a LRF determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir RPPS para seus servidores deve possuir sólidas bases atuariais e financeiras para garantir a solvência fiscal. (MORAES, 2001).

Desta forma, por determinação da LRF, os órgãos públicos quando da elaboração da LDO, devem anexar informações sobre as metas e os riscos fiscais (MORAES, 2001).

No que se refere à questão previdenciária, a Lei determina que a divulgação do anexo de metas fiscais deve conter, entre outros documentos, a avaliação da situação



financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos. Deste modo, cada Ente federativo que possui Regime Próprio de Previdência deve elaborar o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias e o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, que evidenciará a situação financeira e atuarial, respectivamente.

A LRF determina ainda que deva conter no Anexo de Metas Fiscais a avaliação atuarial que é um estudo técnico no qual o atuário<sup>1</sup> utiliza dados estatísticos (com informações detalhadas sobre os servidores ativos e inativos, bem como, sobre os pensionistas) para calcular os recursos necessários para manter, de forma equilibrada, o regime de previdência. (MORAES, 2001).

Assim, é de suma importância o equilíbrio financeiro e atuarial para a manutenção da atividade pública, tendo em vista ainda que o descumprimento das determinações da LRF pode: implicar na suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União (exceto as transferências constitucionais), impedir a celebração de contratos, convênios, acordos ou ajustes similares com a União e de obtenção de empréstimos, financiamentos, avais, subvenções em geral e garantia direta ou indireta, da União, como também na suspensão da contratação de operações de crédito com instituições financeiras federais. (MORAES, 2001).

Além da previsão constitucional (Art. 40 CF/88) e das Leis nº 9.717/98 e nº 101/2000 (LRF), os RPPS possui outros mecanismos regulatórios que visa dar maior transparência e garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do regime, conforme exposto no quadro 2.

#### **Quadro 2 – Principais mecanismos regulatórios dos RPPS**

<b>Portarias</b>	<b>Descrição</b>
MPS nº 204/ 2008	Dispõe sobre os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.
MPS nº 402/2008	Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS.
MPS nº 519/2011	Dispõe sobre parâmetros para a gestão de investimentos.
MPS nº 746/2011	Dispõe sobre os requisitos para classificação dos aportes para cobertura de <i>déficit</i> atuarial do RPPS.
MPS nº 509/2013	Dispõe sobre a adoção, no âmbito dos RPPS, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
MF nº 464/2018	Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social.

**Fonte:** Elaboração Própria, 2019.

A portaria do MPS nº 204/ 2008 trata a respeito dos critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP que, de acordo com a Secretaria de previdência do Ministério da Economia (2016), é o documento o qual atesta a adequação do RPPS perante as Leis nº 9.717/98 e nº 10.887/2004 e Portaria MPS nº 402/2008. Tal documento possui validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua emissão.

A portaria do MPS nº 519/2011 disciplina a forma como os recursos dos RPPS devem ser aplicados, dispondo sobre parâmetros para a gestão de investimentos,

<sup>1</sup> Profissional especializado em matemática superior que atua, de modo geral, no mercado econômico financeiro, promovendo pesquisas e estabelecendo planos e políticas de investimentos e amortizações, como também em seguro privado e social, calculando probabilidades de eventos, avaliando riscos e fixando prêmios, indenizações, benefícios e reservas matemáticas. (NOGUEIRA, 2012).

apresentando regras quanto à Política Anual de Investimentos. Esta portaria tem como base a resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922/2010 e a Lei nº 9.717/1998. As demais portarias trazem informações relevantes para a gestão contábil, financeira, atuarial e administrativa dos RPPS.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Com a finalidade de atingir os objetivos propostos neste trabalho, esta pesquisa caracterizou-se, conforme Gil (2008), quanto aos objetivos, como descritiva e comparativa, por buscar descrever e comparar, as características relacionadas à sustentabilidade financeira do regime previdenciário analisado, evidenciando as similaridades e diferenças dos planos financeiro e previdenciário deste regime.

Com relação ao problema da pesquisa, configurou-se como abordagem qualitativa, por não se preocupar com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão das informações analisadas. (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

No que se refere aos procedimentos, desenvolveu-se, conforme Gerhardt e Silveira (2009), como estudo de caso e documental. Estudo de caso porque visou conhecer de forma aprofundada a complexidade da sustentabilidade financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia (IPSESE) e documental na medida em que foi realizada análise dos demonstrativos, relatórios e documentos do instituto de previdência em estudo.

A coleta de dados ocorreu mediante análise documental em que, através de consulta no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Sertânia- PE, coletou-se os seguintes demonstrativos na LDO do município, publicada em 2019: demonstrativo de Receitas e despesas previdenciárias dos anos de 2017 e 2018, e o demonstrativo da projeção atuarial do regime de previdência para os próximos 75 anos. Por meio do endereço eletrônico do tribunal de contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), foi coletada a mais recente avaliação atuarial realizada pelo IPSESE, datada em 31/12/2018.

A seleção dos exercícios financeiros dos anos de 2017 e 2018 é justificada pelo fato de serem os mais recentes dados publicados pela prefeitura Municipal em relação aos demonstrativos acima citados.

Os dados coletados foram analisados e interpretados de forma a satisfazer os objetivos propostos. Dessa forma, foram extraídas, da avaliação atuarial, informações que serviram de base para a caracterização do perfil dos segurados do IPSESE, como quantidade de segurados por plano e tipo, remuneração; bem como para subsidiar a análise financeira e atuarial.

No demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias, foram extraídos dados referentes à receita e despesa do instituto, com a finalidade de verificar a situação financeira do regime (equilíbrio financeiro). O demonstrativo da projeção atuarial subsidiou a análise atuarial, a fim de se verificar se o IPSESE possui condições de arcar com suas despesas previdenciárias em longo prazo (equilíbrio atuarial), confrontando suas receitas e despesas projetadas. Para melhor análise e compreensão dos dados, foram construídos gráficos, quadros e tabelas que expõem as informações analisadas.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Nesta etapa serão discutidos os resultados obtidos a partir do levantamento dos

dados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia (IPSESE), de modo a atender os objetivos propostos por esta pesquisa. A análise está dividida da seguinte forma, inicialmente será apresentada a caracterização do RPPS, seguida da análise financeira e atuarial dos planos financeiro e previdenciário, e, por fim uma comparação entre os planos (Financeiro e Previdenciário) do Instituto.

#### 4.1 Caracterização do RPPS

O Município de Sertânia- PE, através da Lei Municipal nº 1.232, de 01 de junho de 2004, criou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sertânia (IPSESE), entidade autárquica de direito público, dotada de personalidade jurídica própria.

O IPSESE, segundo o art. 24 da sua própria Lei, tem por finalidade garantir o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sertânia. Para tanto, este instituto observa os critérios estabelecidos em lei própria e na legislação federal pertinente, garantindo a previdência social aos servidores públicos municipal de Sertânia, da administração direta, indireta, autárquica e do poder legislativo Municipal e a seus dependentes.

O plano de benefícios do IPSESE compreende para o segurado o direito a aposentadorias por: invalidez, compulsória, por idade, por tempo de contribuição, auxílio doença, salário maternidade, abono anual, salário família, e, pensão por morte e auxílio reclusão para seus dependentes.

Para conseguir cumprir as despesas, o Instituto definiu para custeio, a contribuição total de 29%, dividida da seguinte forma: a prefeitura municipal é responsável por 16% sobre de folha de pagamento e a outros 2% a título da taxa de administração<sup>2</sup>, e os servidores ativos contribuem com 11% sobre sua remuneração mensal. Vale ressaltar que os servidores inativos e pensionistas ainda contribuem com 11% dos seus proventos que excederem o valor máximo (teto) do RGPS.

Em 2007, o IPSESE reorganizou sua estrutura de custeio adotando, mediante Lei municipal, a segregação de massas<sup>3</sup>. Desta maneira, dividiu seus segurados (servidores) em dois grupos distintos, denominados: Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

O plano financeiro é composto por servidores admitidos até o início da vigência da lei municipal que determinou a segregação de massas. Este plano adota o regime financeiro de Repartição Simples como forma de custeio. Em contrapartida, o plano previdenciário é formado por servidores admitidos após o início da vigência dessa mesma Lei e possui a capitalização como forma de financiamento dos seus benefícios previdenciários.

O regime de repartição simples consiste em uma metodologia de cálculo, em que se busca o equilíbrio das receitas e despesas, de forma que as receitas arrecadadas num período sejam suficientes para o pagamento das despesas desse mesmo período, sem o

---

<sup>2</sup> Percentual de até 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime. (SPREV, 2016).

<sup>3</sup> A segregação da massa é uma forma de equacionamento do *déficit* atuarial alternativa ao plano de amortização por meio de alíquotas suplementares ou aportes periódicos, especialmente indicados quando se tratar de um *déficit* muito elevado que resulte em alíquotas cuja efetivação apresente-se inviável. Consiste, ainda, na separação dos segurados do RPPS em dois grupos distintos, a partir do estabelecimento de uma data de corte que tome como base a data de seu ingresso no ente federativo. (NOGUEIRA, 2012).

propósito de acumulação de recurso. (SPREV, 2016) “Na linguagem contábil, o regime de repartição simples se assemelha à busca pelo “ponto de equilíbrio”, buscando, assim, uma compatibilidade entre receitas e despesas (LIMA, 2013).

Por fim, no regime de capitalização os valores pagos deverão gerar riquezas que serão aplicadas no mercado financeiro, as quais, capitalizadas durante o período de cobertura, deverão ser capazes de produzir valores futuros, equivalentes aos valores atuais dos benefícios a serem pagos aos beneficiários no respectivo período. (CORDEIRO FILHO, 2009 *apud* ADRIANO, 2014). Nesse modelo de financiamento, cada segurado contribui individualmente para sua aposentadoria em que o RPPS se encarrega de aplicar o montante arrecadado em investimentos pré-estabelecidos.

A Tabela 1 agrupa os servidores do Instituto por Plano (Financeiro e Previdenciário). O regime conta ao total com 1.188 (Mil e cento e oitenta e oito) segurados, sendo 735 (Setecentos e trinta e cinco) servidores ativos, 399 (trezentos e noventa e nove) servidores aposentados e 54 (Cinquenta e quatro) pensionistas.

**Tabela 1 – Perfil dos Segurados do IPSESE**

Plano	Segurados	Quant. (Und)	Proventos (R\$)	Participação (%)	
				Plano	Folha
Financeiro	Ativos	434	735.669,96	48,9	47,5
	Aposentados	399	736.948,06	44,9	47,6
	Pensionistas	54	75.612,19	6,09	4,8
	<b>Total</b>	<b>887</b>	<b>1.548.230,21</b>	<b>100</b>	<b>100</b>
Previdenciário	Ativos	301	424.419,06	100	100
	Aposentados	-	-	-	-
	Pensionistas	-	-	-	-
	<b>Total</b>	<b>301</b>	<b>424.419,06</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

O plano financeiro, conforme a portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda (2018), possui sua atividade em extinção, por ser vedado o ingresso de novos segurados, os quais deverão ser alocados no plano previdenciário. O plano financeiro representa mais de 74% do total de segurados do Instituto, contendo 887 segurados, dos quais 434 são servidores ativos, 399 são aposentados e 54 pensionistas.

Do total de segurados do plano financeiro, mais de 51% é formado por servidores aposentados e pensionistas, o que contribui para uma crítica relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), ou seja, existe “menos” de um servidor ativo para custear um servidor inativo, tendo em vista que nesse plano, por seguir a metodologia de custeio baseada na repartição simples, que não possui a finalidade de acumulação de recursos, o montante para pagamento das despesas provém, principalmente, das contribuições dos servidores ativos. Por isso a importância desse equilíbrio entre servidores ativos e inativos.

Os servidores aposentados e os pensionistas representam 52,5% do total da folha de pagamento do Instituto, dessa forma o gasto mensal com essas duas categorias é superior aos R\$ 800.000,00 reais.

Por outro lado, o plano previdenciário não apresenta, por enquanto, servidores aposentados ou pensionistas, apenas 301 servidores em atividade, contribuindo, desta forma, para uma satisfatória relação entre servidores ativo/inativo. Tal fato se deve a recente criação desse plano (em 2007). Sendo assim, os segurados deste plano ainda não cumpriram os requisitos legais exigidos para fazer jus aos benefícios previdenciários.

## 4.2 Equilíbrio Financeiro no Plano Previdenciário e Financeiro

A análise financeira é subsidiada a partir dos dados coletados no Demonstrativo das Receitas e Despesas do Instituto de Previdência (IPSESE), relativo aos exercícios financeiro de 2017 e 2018. Dessa maneira, serão apresentadas as principais informações referentes à receita previdenciária, despesa previdenciária e o resultado previdenciário, segregando os dados por plano (Financeiro e Previdenciário).

### 4.2.1 Plano Previdenciário

O plano previdenciário agrupa apenas os servidores efetivos da prefeitura municipal de Sertânia - PE, que foram admitidos a partir de 13 de março de 2007, data da efetivação da segregação de massas, tendo a capitalização como regime de custeio. Nesse modelo, cada segurado contribui individualmente com sua aposentadoria em que o RPPS se encarrega de aplicar o saldo financeiro disponível em investimentos pré-estabelecidos, em conformidade com a portaria MPS nº 519/2011.

A Tabela 2 apresenta as receitas previdenciárias auferidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia (IPSESE), nos anos de 2017 e 2018, respectivamente.

**Tabela 2 – Receitas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias	Exercício		Variação%
	2017 (R\$)	2018 (R\$)	
Contribuição Patronal	934.000,00	1.242.000,00	33,0
Contribuição-Servidor Ativo	556.000,00	626.000,00	12,6
Receita Patrimonial	623.000,00	628.000,00	0,8
Outras Receitas	14.000,00	-	-100
<b>TOTAL</b>	<b>2.127.000,00</b>	<b>2.496.000,00</b>	<b>17,3%</b>

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

As receitas auferidas totalizaram no ano de 2017 R\$ 2.127.000,00 e em 2018 o montante de R\$ 2.496.000,00 o que representa uma variação superior a 17%. Dentre a composição desses valores, destaca-se a contribuição patronal (paga pela prefeitura) que corresponde a 43,9% e a 49,8%, respectivamente, do total das receitas arrecadadas. A contribuição patronal possui maior alíquota (16%) dentro do rol de contribuições do instituto. Observa-se também que esta contribuição apresentou uma variação superior aos 30%, passando de pouco mais de R\$ 930.000,00, em 2017, para mais de R\$ 1.200.000,00, em 2018.

Em segundo lugar, a contribuição dos servidores ativos apresentou um crescimento superior aos 12%, passando de pouco mais de R\$ 550.000,00 em 2017, para mais de R\$ 620.000,00 em 2018. Tal fato, pode ser entendido, por um aumento da remuneração dos servidores (pela inflação). Vale salientar que o plano previdenciário do IPSESE não apresentou oscilações no número de servidores, conforme avaliação atuarial realizada pelo Instituto.

**Tabela 3 – Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias	Exercício		Variação%
	2017 (R\$)	2018 (R\$)	
Desp. Administrativas	1.000,00	28.000,00	2.700

Benefícios Prev. Concedidos	-	30.000,00	-
Outras Despesas	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>	<b>58.000,00</b>	<b>5.700</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

As despesas previdenciárias do Instituto, evidenciadas na Tabela 3, totalizam no exercício de 2017 o montante de R\$ 1.000,00 e R\$ 58.000,00 no ano de 2018, o que representa uma variação de 2.700%

No ano de 2017, não houve despesas com benefícios previdenciários, e no exercício financeiro de 2018, uma despesa de R\$ 30.000,00. As despesas administrativas presentes em ambos os exercícios decorreram do gasto para manutenção e funcionamento do Instituto. A fonte desses recursos, segundo a avaliação atuarial do regime previdenciário, advém da contribuição de 2% sobre o total da folha de pagamento mensal da prefeitura. Esse valor é repassado pela prefeitura ao Instituto, dessa forma o ente público municipal contribui no total com 18%, sendo 16% referente à contribuição patronal e outros 2% a título da taxa de administração.

A Tabela a seguir (Tabela 4) apresenta o resultado previdenciário que conforme a Secretaria do Tesouro Nacional (STN, 2017) é “a diferença entre o total das receitas previdenciárias e o total das despesas previdenciárias do exercício financeiro”.

**Tabela 4 – Resultado Previdenciário**

<b>Exercício</b>	<b>Receita Total (RT) (R\$)</b>	<b>Despesa Total (DP) (R\$)</b>	<b>Resultado (RT-DP) (R\$)</b>
2017	2.127.000,00	1.000,00	2.126.000,00
2018	2.496.000,00	58.000,00	2.438.000,00

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Nota-se que o total das despesas do plano previdenciário dos exercícios financeiros analisados é insignificante quando comparada com o total das receitas desses mesmos exercícios, contribuindo, desta forma, para um resultado previdenciário superavitário expressivo, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em cada exercício financeiro. Constata-se um equilíbrio financeiro, uma vez que existe equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Instituto nos exercícios financeiros analisados, ou seja, as receitas foram suficientes para pagar todas as despesas do regime, sem que houvesse a necessidade de aporte financeiro por parte da prefeitura municipal.

#### **4.2.2 Plano Financeiro**

É importante enfatizar que o plano financeiro reúne todos os servidores efetivos da prefeitura municipal que foram admitidos até a data da segregação de massas (13/03/2007) e obedecem às regras da repartição simples como forma de custeio, esse modelo busca apenas o equilíbrio das receitas e despesas dentro do exercício financeiro, à vista disso não objetiva a acumulação de recursos.

A Tabela 5 apresenta as receitas previdenciárias do plano financeiro do IPSESE nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, respectivamente.

**Tabela 5 – Receitas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias	Exercício		Variação %
	2017 (R\$)	2018 (R\$)	
Contribuição Patronal	1.845.000,00	1.686.000,00	-8,6
Contribuição-Servidor Ativo	1.152.000,00	1.117.000,00	-3,0
Receita Patrimonial	1.000,00	0,00	-100
Outras Receitas	29.000,00	34.000,00	17,2
<b>TOTAL</b>	<b>3.027.000,00</b>	<b>2.837.000,00</b>	<b>-6,3</b>

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Observa-se que a receita de maior representatividade é a contribuição patronal, repassada pela prefeitura ao Instituto, representando um percentual maior que 60% em relação ao total das receitas, em 2017, e um valor absoluto de R\$ 1.686.000,00, em 2018.

A contribuição feita pelos servidores ativos possui também uma significativa representatividade dentro desse contexto, superior a 38% da receita total de cada exercício financeiro analisado. Por outro lado, nota-se que a receita patrimonial é a que representa os menores níveis em valores, justificado pela atividade fim do Instituto, que deve ter como principais fontes de receitas as contribuições dos seus integrantes (prefeitura e segurados).

No geral, as receitas previdenciárias do plano financeiro oscilaram negativamente, passando de mais de R\$ 3 milhões, em 2017, para pouco mais de R\$ 2,8 milhões, em 2018. Este fato representa uma variação negativa em torno dos 6%. Conforme dados da avaliação atuarial do Instituto, essa redução na receita previdenciária é consequência da diminuição do número de servidores ativos que impacta diretamente na contribuição do RPPS, visto que esse grupo contribui com 11% da sua remuneração mensal.

Por outro lado, verificou-se o aumento das despesas previdenciárias em mais de 12%, passando de pouco mais de R\$ 9 milhões, em 2017, para mais de R\$ 10,5 milhões, em 2018, conforme apresentado na Tabela 6.

**Tabela 6 – Despesas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias	Exercício		Variação %
	2017 (R\$)	2018 (R\$)	
Disp. Administrativas	184.000,00	181.000,00	-1,6
Benefícios Prev. Concedidos	9.172.000,00	10.364.000,00	13,0
Outras Despesas	0,00	4.000,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>9.356.000,00</b>	<b>10.545.000,00</b>	<b>12,7</b>

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Na Tabela 6, chamam a atenção os valores dispendidos com o pagamento dos benefícios previdenciários, que representam mais de 98% do total de despesas de cada exercício financeiro estudado. Tal situação é explicada pelo aumento do número de servidores aposentados e pensionistas, conforme evidenciado na avaliação atuarial do RPPS. Ainda de acordo com os dados da avaliação atuarial, a quantidade de servidores ativos deve diminuir e, em contrapartida, o de servidores inativos aumentar, o que representa um entrave para consolidação de um sistema financeiramente equilibrado.

Seguindo para a confrontação entre receitas e despesas do RPPS pesquisado, obtém-se os resultados previdenciários elencados na Tabela abaixo.

**Tabela 7 – Resultado Previdenciário – (Em R\$)**

<b>Exercício</b>	<b>Receita Total (RT)</b>	<b>Despesa Total (DP)</b>	<b>Resultado (RT-DP)</b>
2017	3.027.000,00	9.356.000,00	(6.329.000,00)
2018	2.837.000,00	10.545.000,00	(7.708.000,00)

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Os resultados previdenciários do plano financeiro dos exercícios estudos apresentam resultado negativo, visto que o total de despesas ultrapassa quase 04 (quatro) vezes o valor total das receitas. Desta maneira, a prefeitura municipal de Sertânia, por ser o órgão responsável pelo IPSESE, deve fazer o aporte de recursos para a cobertura dessas insuficiências financeiras, fato este que ao longo prazo contribui para um desequilíbrio financeiro e pode inviabilizar a realização de políticas públicas em outras áreas (saúde, educação, segurança etc.). (GUSHIKEN *et al*, 2002).

Logo, o plano financeiro do IPSESE encontra-se em desequilíbrio financeiro, por apresentar insuficiências financeiras imediatas, decorrente da inexistência da equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do regime em cada exercício financeiro. (PORTARIA 464/2018, MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2018).

### 4.3 Equilíbrio Atuarial no Plano Previdenciário e Financeiro

Os resultados aqui expostos foram desenvolvidos a partir dos dados do Demonstrativo da projeção atuarial, como também da Avaliação Atuarial realizada pelo Instituto. As projeções atuariais apresentadas nos documentos evidenciam as previsões de receitas, despesas e o resultado previdenciário do Instituto para os próximos 75 (setenta e cinco) anos (de 2019 a 2093). Então, com o objetivo de melhorar a interpretação, as informações atuárias foram abordadas em períodos de 10 em 10 anos.

#### 4.3.1 Plano Previdenciário

A Tabela 8 evidencia a projeção atuarial do IPSESE no plano previdenciário, separando as informações por exercício financeiro.

**Tabela 8 – Projeção Atuarial do Plano Previdenciário (Em R\$)**

<b>Exercício</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro</b>
2019	2.195.779	0,00	2.195.779	13.963.597
2020	2.342.423	0,00	2.342.423	16.306.020
2030	4.173.649	815.343	3.358.306	45.218.732
2040	6.009.337	4.894.649	1.114.668	70.671.844
2050	6.495.574	5.948.697	546.877	75.006.707
2060	7.503.798	5.683.338	1.820.460	89.547.831
2070	8.980.012	6.528.058	2.451.954	110.876.718
2080	11.021.080	7.266.295	3.754.785	141.882.514
2090	14.146.672	7.934.953	6.211.719	191.666.385
2093	15.417.514	8.112.503	7.305.011	212.415.532

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Os dados examinados refletem uma situação superavitária do Instituto em seu plano previdenciário, possuindo uma tendência ao equilíbrio atuarial (longo prazo),



visto que existe, conforme a portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda (2018), a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas.

Observa-se que até o ano de 2020 o plano previdenciário do IPSESE não possuirá despesas com benefícios previdenciários. A partir do ano de 2030, observa-se um crescimento constante nas despesas previdenciárias do regime, passando de um pouco mais de 19% em 2030 para mais de 91% da receita total no ano de 2050. Esse percentual começa apresentar queda mais acentuada no início de 2080 (66%), chegando próximo aos 50% em 2093.

Contudo, a receita previdenciária de todos os exercícios financeiros analisados não chega a apresentar valores iguais ou inferiores ao total das despesas, fato que indica que o plano previdenciário não apresentará insuficiências financeiras no longo prazo. Verifica-se, também, uma expressiva projeção de crescimento do saldo financeiro do instituto, passando de R\$ 13.963.597 em 2019, para mais de R\$ 212.415.000 em 2093.

#### **4.3.2 Plano Financeiro**

A Tabela 9 apresenta a projeção atuarial do plano financeiro do IPSESE, agrupando as informações por exercício e destrinchando os valores em: receitas previdenciárias, despesas previdenciárias, aporte financeiro e o saldo financeiro do exercício.

**Tabela 9 – Projeção Atuarial do Plano Financeiro (Em R\$)**

<b>Exercício</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Aporte financeiro</b>	<b>Saldo Financeiro</b>
2019	2.776.084,08	10.993.164,42	6.850.469,72	-1.366.610,63
2020	2.700.574,49	11.475.104,59	8.774.530,11	-
2030	1.834.589,92	15.361.458,69	13.526.868,77	-
2040	261.382,89	17.763.755,14	17.502.372,25	-
2050	2.038,42	11.947.006,48	11.944.968,06	-
2060	581,08	2.674.213,87	2.673.632,79	-
2067	233,62	126.752,64	126.519,02	-

**Fonte:** Dados da Pesquisa, 2019.

A análise atuarial do plano financeiro se estendeu até o ano de 2067, não progredindo até o ano de 2093. Essa limitação se deu por conta da própria essência do plano financeiro, que possui sua atividade em extinção, visto que não é admitida a entrada de novos servidores nesse plano. Logo, qualquer novo servidor deverá ser alocado no plano previdenciário. Desta forma, o plano financeiro do IPSESE tem uma projeção de extinção no ano de 2067.

É notório que as receitas previdenciárias do plano financeiro do Instituto serão sempre inferiores ao total de despesas dos exercícios financeiros estudados. Configurando, conforme portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda (2018), um desequilíbrio atuarial, visto que não existe uma garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas a longo prazo, ou seja, sempre as despesas serão maiores que as receitas auferidas pelo plano financeiro do Instituto.

Assim, faz-se necessário que a prefeitura Municipal cubra com as insuficiências financeiras, conforme o § 1º do Art. 2º da Lei nº 9.717/98 o qual determina que “A

União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários”. Em longo prazo, esse *déficit*, inviabilizará a efetivação e extensão de políticas e investimentos públicos em outras áreas, como saúde, educação segurança e etc., visto que haverá um expressivo gasto da prefeitura Municipal com a sua previdência própria.

Verifica-se também que, mesmo com o aporte financeiro pré-estabelecido, no ano de 2019 haverá um saldo negativo no montante de R\$ 1.366.610,63. Então, conforme a avaliação atuarial realizada pelo Instituto, esse *déficit* deverá ser coberto pelo saldo do balanço patrimonial existente, dado que o plano financeiro não possui a finalidade de acumulação de recursos e, portanto, pode fazer uso de todas suas disponibilidades. Para os demais exercícios, percebe-se que o total das insuficiências financeiras serão pagas em sua totalidade pelo aporte financeiro da prefeitura municipal, visto que o total do patrimônio do fundo será totalmente utilizado no de 2019.

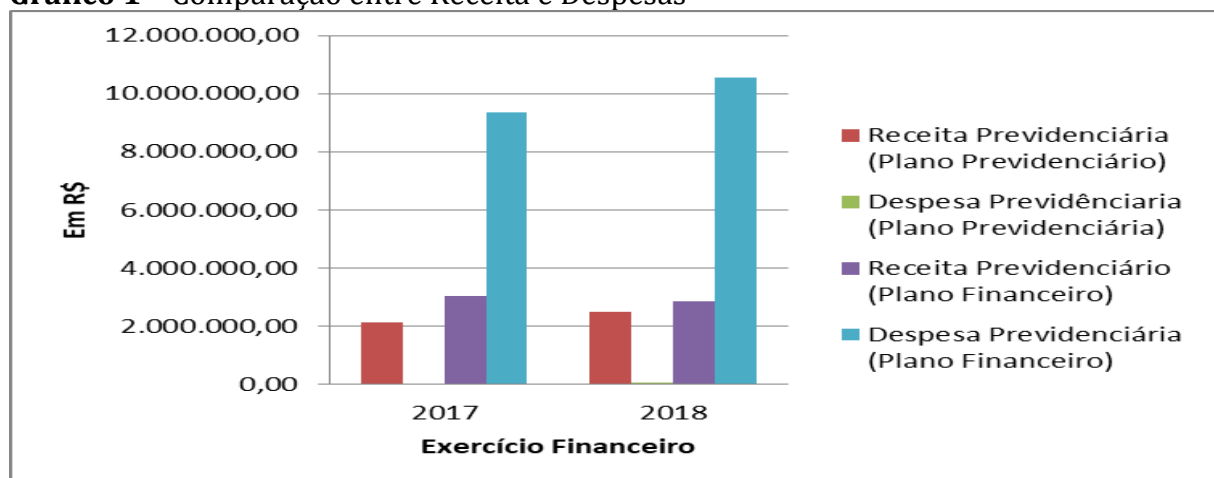
#### 4.4 Análise comparativa do Plano Previdenciário e Financeiro

Neste tópico serão apresentadas as principais informações do plano financeiro e previdenciário quanto à sustentabilidade financeira do Instituto, evidenciando as limitações, viabilidade e ações frente aos dados investigados.

A principal diferença entre os planos está ligada a forma de custeio. Enquanto o plano financeiro possui a repartição simples, com o objetivo apenas que as receitas auferidas sejam suficientes para o pagamento das despesas, buscando, na linguagem contábil, o “ponto de equilíbrio” (LIMA, 2013). O plano previdenciário segue as normas do custeio baseado na capitalização em que além de buscar o equilíbrio entre receitas e despesas, também tem a finalidade de acumulação de recursos. Portanto, este plano deve aplicar o montante permitido de suas reservas em investimentos pré-estabelecidos, seguindo, rigorosamente, as regras da Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social.

O gráfico 01 apresenta as receitas e despesas previdenciárias do Instituto, separadas por plano (financeiro e previdenciário), dos exercícios financeiros de 2017 e 2018.

**Gráfico 1 – Comparação entre Receita e Despesas**



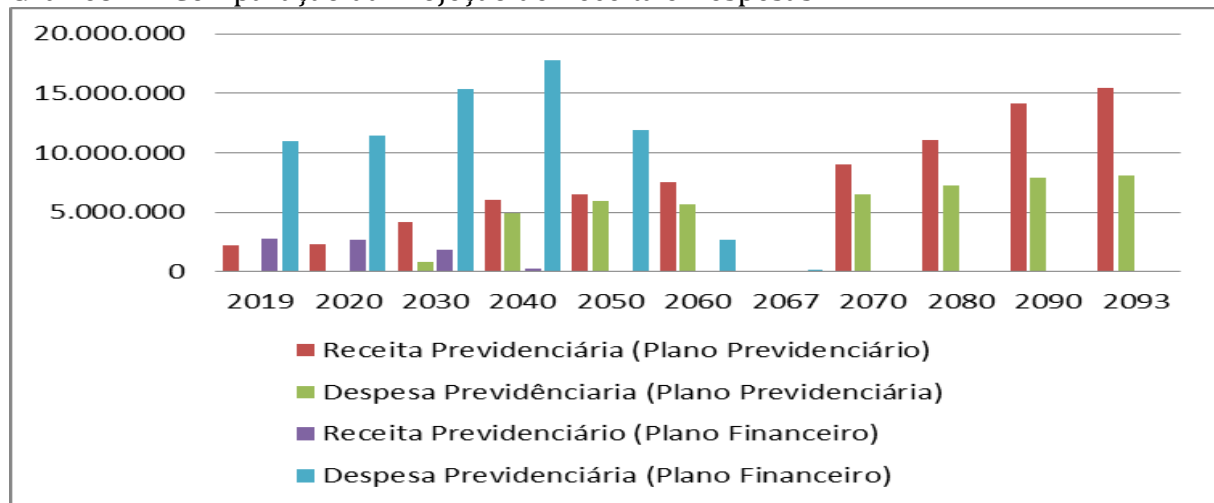
Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Observa-se que em ambos os períodos analisados, a receita previdenciária do plano financeiro foi insuficiente para o pagamento das despesas. Por outro lado, verificou-se que as receitas do plano previdenciário foram suficientes para o pagamento de todas as despesas em ambos os exercícios analisados.

Constata-se que a despesa do plano financeiro, ao contrário da receita, apresentou um crescimento superior a 6%. Este fato apresenta-se de forma negativa, visto seu impacto nas contas da prefeitura municipal, atingindo diretamente no aumento do gasto com o aporte financeiro.

O gráfico 2 que se segue apresentado, compara a projeção atuarial das receitas e despesas do instituto, também segregado por plano.

**Gráfico 2 – Comparação da Projeção de Receita e Despesas**



Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

As projeções atuariais do plano financeiro revelaram um constante desequilíbrio, já que as receitas auferidas sempre serão inferiores às despesas do plano. Por outro lado, verifica-se que as receitas do plano previdenciário apresentam um ritmo de crescimento constante, contribuindo, assim, para uma situação de equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

Desta forma, apenas o plano previdenciário do IPSESE apresenta-se, a partir dos dados evidenciados, como financeiramente sustentável, tendo em vista seu equilíbrio financeiro e atuarial, em que foi verificada a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações em cada exercício financeiro, no curto e longo prazo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo conhecer a situação financeira vivenciada pelo Instituto de Previdência dos servidores municipais de Sertânia (IPSESE), na perspectiva do equilíbrio financeiro (curto prazo) e atuarial (longo prazo), sob a influência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Verificou-se que o IPSESE aderiu à segregação de massas, dividindo seus segurados em dois planos distintos: o financeiro e o previdenciário, cada um com suas particularidades. Foi possível evidenciar as principais exigências normativas na gestão dos RPPS, destacando a importância da LRF, no que concerne ao atendimento do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

O Instituto de previdência do município de Sertânia conta com o total de 1.188 segurados, sendo 735 servidores ativos, 399 servidores aposentados e 54 pensionistas,

dos quais mais de 70% estão alocados no seu plano financeiro. Do total de segurados do plano financeiro, mais de 50% são compostos por servidores aposentados e pensionistas, o que representa uma crítica relação entre servidor ativo/inativo, posto que possui “menos” de um servidor ativo para custear um servidor inativo. Essa relação se torna ainda mais relevante quando verificamos que o plano financeiro é custeado pelo regime de repartição simples, ou seja, necessita da contribuição mensal feita, principalmente, pelos servidores ativos para pagamento dos benefícios já concedidos desse mesmo período. Por outro, verificou-se que o plano previdenciário conta apenas com 301 segurados, representando apenas 25,3% do total de segurados do Instituto, estando todos eles em atividade laboral (servidores ativos).

A análise financeira e atuarial mostrou que o plano previdenciário apresenta-se de forma sustentável, uma vez que atende o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. As receitas auferidas no período analisado, na perspectiva do equilíbrio financeiro (2017 e 2018), foram mais que suficientes para o pagamento das despesas. Na análise atuarial, foi constatado um equilíbrio constante nas receitas e despesas do Instituto para os próximos 75 anos (2019 a 2093).

Por outro lado, o plano financeiro encontra-se em desequilíbrio, tanto no aspecto financeiro como atuarial. As receitas auferidas no plano foram inferiores às suas despesas, obtendo, nesse caso, *déficit* financeiro em ambos os exercícios analisados (2017 e 2018). No aspecto atuarial, o plano financeiro apresenta-se deficitário, uma vez que suas receitas projetadas para os próximos 49 anos (2019 a 2067) serão menores que as despesas esperadas para cada exercício financeiro. Assim, verifica-se uma crescente necessidade do aporte financeiro da prefeitura municipal, uma vez que essa é a responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários, em casos de insuficiências financeiras, conforme a Lei nº 9.717/98.

Constatou-se que apenas o plano previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia (IPSESE) apresenta-se de forma sustentável a curto e a longo prazo. O plano financeiro, por sua vez, não atende ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, fazendo com que necessite de aporte de recursos para pagamento das despesas. Essa ocorrência mostra-se potencialmente preocupante, pois, a longo prazo, contribuirá para uma redução na oferta e distribuição de serviços e investimentos públicos em outras áreas como educação, saúde, transporte, segurança etc., de responsabilidade do ente municipal que terá uma obrigação financeira fixa com seu regime próprio.

Os resultados ora expostos corroboram com os achados de Bispo (2004) que buscou obter um diagnóstico da situação financeira e atuarial experimentada por oito municípios baianos, concluindo que a manutenção dos RPPS municipais encontra-se comprometida e constitui-se em sério entrave ao alcance do equilíbrio das contas públicas dos municípios.

Nesta mesma perspectiva, Fernandes e Sampaio (2019), através da aplicação de um estudo de caso, analisaram a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS do Município de São Miguel/RN, chegando à conclusão que o referido Regime encontra-se sustentável do ponto de vista financeiro, porém, no aspecto atuarial, o instituto apresenta desequilíbrio.

Por fim, recomenda-se para pesquisas futuras a ampliação desse estudo para os demais municípios do Sertão do Moxotó Pernambucano, que compreende outras seis cidades, com objetivo de ser ter uma visão macro da situação previdenciária vivenciada por esses municípios dessa região e, conseqüentemente, possibilitar a estes municípios reverem a viabilidade de seus institutos de previdência própria.

## REFERÊNCIAS

ADRIANO, Denilson de Oliveira. **Equilíbrio Financeiro dos Regimes Próprios de Previdência Social No Brasil**. 2014. 38 f. Dissertação (Mestrado) — Curso de Economia, Mestrado Profissional em Economia – MPE, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.

BISPO, Helenilson Santos. **O desafio da sustentabilidade dos regimes próprios de previdência social: uma análise a partir da situação de oito municípios baianos**. 2004. Dissertação (Mestrado em Administração) — Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000**. Lei de Responsabilidade Fiscal. Estabelece normas de finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 21 mar. 2019

BRASIL. **Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998**. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9717.htm)>. Acesso em: 21 mar. 2019

BRASIL. **Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018**. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/11/PORTARIA-MF-no-464-de-19nov2018-publicada.pdf>> acesso em: 10 set. 2019.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

FERNANDES, Cimara de Oliveira; SAMPAIO, Francisco Jean Carlos de Souza. Regime Próprio de Previdência Social: um Estudo da Sustentabilidade Financeira de um Município Potiguar. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, [s.l.], v. 7, n. 1, p.5-19, 24 jan. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.22478/ufpb.2318-1001.2019v7n1.41807>> Acesso em: 20 mar. 2019.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOES, Hugo. **Manual de Direito Previdenciário: Teoria e Questões**. 14. ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2018.

GUSHIKEN, Luiz et. al. **Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica**. Ministério da Previdência Social. Brasília, 2002 (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 17).

LIMA, Diana Vaz de. **A dinâmica demográfica e a sustentabilidade do modelo de financiamento do regime geral de previdência social**. 2013. 164 f. Tese (Doutorado) — Curso de Ciências Contábeis, Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis (UnB/UFPB/UFRN), Brasília, 2013.

LIMA, Diana Vaz de; AQUINO, André Carlos Busanelli de. Resiliência financeira de fundos de regimes próprios de previdência em município. **Revista Contabilidade & Finanças**, [s.l.], v. 30, n. 81, p.425-445, dez. 2019.

MARTINS, Iasmyne Souza *et al.* Plano de Previdência: Social ou Privada - Uma Análise de Viabilidade Econômica para o Contribuinte Individual. **Simpósio de Engenharia de Produção**, Catalão, 09 a 11 de agosto. 2017. Disponível em: <[https://sienpro.catalao.ufg.br/up/1012/o/Katiuce\\_Rodrigues\\_Siracava.pdf](https://sienpro.catalao.ufg.br/up/1012/o/Katiuce_Rodrigues_Siracava.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2019.

MORAES, Marcelo Viana Estevão de. **A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Previdência dos Servidores Públicos Municipais**. Ministério da Previdência Social e Assistência Social. Brasília, 2001 (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 2).

MOURA, Luciana Capistrano da Fonsêca. **Efeitos da Gestão Fiscal Sobre o Crescimento dos Estados Brasileiros**. 2018. 38 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Economia, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade - FEAAC, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **Lei Complementar nº 101/2000: entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Secretaria do Tesouro Nacional, 2002.

NOGUEIRA, Narlton Gutierre. **O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS: de Princípio Constitucional A Política Pública De Estado**. Ministério da Previdência Social. Brasília, 2012 (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 34).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA. **Portal Da Transparência**. Disponível em: <<https://tenosoftsistemas.com.br/portal/v81/index/index.php?municipio=50&represent=2>>. Acesso em: 20 set. 2019.

SABOCINSKI, Lígia Lúcia. **Análise das Demonstrações Públicas do Regime Próprio De Previdência Social do Município De Ijuí – Previujú e Tendências de Resultados Econômicos e Financeiros**. 2016. 34 f. Pós-Graduação (*lato sensu*) — Departamento de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas e da Comunicação, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande Do Sul, Ijuí, 2016.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Certificado de Regularidade Previdenciária**. 2016. Disponível em: <

<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/v-certificado-de-regularidade-previdenciaria/>>. Acesso em: 23 Out. 2019

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Das Normas Gerais de Atuária**. 2016. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/das-normas-gerais-de-atuaria/>>. Acesso em: 01 set. 2019.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Estatísticas e Informações dos RPPS**. 2019. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/>> Acesso em: 10 de abril. 2019.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Taxa de Administração do regime próprio**. 2016. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/xiv-taxa-de-administracao-do-regime-proprio/>> Acesso em: 01 de Nov. 2019.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Anuário Estatístico da Previdência Social – Suplemento do Servidor Público** 2017. Disponível em: <[http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/aeps2017\\_supserpub-1.pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/aeps2017_supserpub-1.pdf)>. Acesso em: 01 out 2019.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Manual de Demonstrativos Fiscais**. 9ª edição. 2017. Disponível em: <[https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1234:03-04-05-01-entes-que-possuem-rpps-tabela-4-demonstrativo-das-receitas-e-despesas-previdenciarias-do-regime-proprio-de-previdencia-dos-servidores&catid=624&Itemid=675](https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1234:03-04-05-01-entes-que-possuem-rpps-tabela-4-demonstrativo-das-receitas-e-despesas-previdenciarias-do-regime-proprio-de-previdencia-dos-servidores&catid=624&Itemid=675)>. Acesso em: 01 out 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **TCU vê desequilíbrios em regimes de previdência de servidores de estados, DF e municípios**. 2016. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias-antigo/tcu-ve-desequilibrios-em-regimes-de-previdencia-de-servidores-de-estados-df-e-municipios.htm>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Resultados dos regimes de previdência pública**. 2018. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/contas-do-governo/resultado-previdenciario.html>>. Acesso em: 01 out. 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Consulta de Prestação de Contas**. Disponível em: <<https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>>. Acesso em: 01 out. 2019.

WAKIM, Elizete Aparecida de Magalhães *et al.* Perfil de Arrecadação dos Municípios do Estado de Minas Gerais: Análise Antes e Depois do Advento da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 29, n. 3, p.01-22, 14 dez. 2019.

## AGRADECIMENTOS

Ao criador de todas as coisas, Deus, por ter me concedido o dom da vida e por me dar saúde e força para superar as dificuldades e conquistar meus objetivos.

A minha mãe Maria da Conceição Silva, pela motivação e ensinamentos que sempre me deu, pela sua grande capacidade de compreensão e gentileza, compartilhando comigo um amor incondicional. Ao meu Pai, Almir Raimundo da Silva, por sua confiança em mim depositada. Aos meus irmãos, Alison Cássio, Alaine Cássia, Maria Andressa e Alan Cássio pela amizade e companheirismo que nos une.

A minha avó Irene Bezerra (*In memoriam*) a qual eu pude compartilhar os melhores momentos da minha vida, deixando para mim um legado de fé, gratidão e amor ao próximo.

A esta universidade, aos seus docentes, em especial a minha orientadora, Mauricéia Carvalho Nascimento, pelo seu exemplo de profissionalismo e por todo o suporte prestado no desenvolvimento dessa pesquisa.

A todos os amigos que pude conquistar nesta fase da minha vida, em especial, a Janeide Franco e a Rita de Cássia.

Meu muito obrigado.